



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia

Autos: 2314/2009

Protocolo nº 200903943144

Vistos etc.,

Cuida-se de Ação Declaratória com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., em face de TIM CELULAR S/A., qualificadas na exordial.

Argumenta a autora que atua no ramo de monitoramento e rastreamento de veículos utilizando, para tanto, de chips de telefonia móvel disponibilizados pela empresa ré, mediante contrato próprio.

Alega que, embora esteja adimplente com todas as faturas, o serviço foi unilateralmente suspenso, causando-lhe inúmeros transtornos e prejuízos, com risco de rescisões contratuais de seus clientes.

Requer, a título de antecipação da tutela, a determinação de imediato restabelecimento do serviço e sua continuidade até o julgamento definitivo.

Necessário se faz apreciar tais pedidos à luz dos requisitos insculpidos no art. 273, do Código de Processo Civil, quais sejam, os gerais (*fumus boni iuris e periculum in mora*) e os



específicos (prova inequívoca, verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação e abuso do direito de defesa ou manifesto desejo protelatório do réu).

No caso em apreço, evidente se encontra o *periculum in mora*, já que a atividade da empresa depende unicamente da continuidade do serviço de telefonia móvel prestado pela ré.

Os prejuízos decorrentes da suspensão do serviço são patentes, ficando a autora impossibilitada de continuar com suas atividades habituais, alcançando-se, por via oblíqua, os interesses de seus clientes.

Quanto ao *fumus boni iuris*, igualmente, constato sua presença pois, à primeira vista, da farta documentação que instrui a exordial, depreende-se que a autora não está inadimplente, causando estranheza a conduta da ré.

Portanto, são verossímeis as alegações da autora, corroboradas com a prova documental produzida, o que, *a priori*, beira o abuso de direito da ré, que suspendeu o serviço sem qualquer motivo aparente.

Por tudo isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando à ré a imediata reativação dos serviços de transmissão de dados, nos moldes pactuados com a autora, mantendo tais serviços até o julgamento



definitivo da presente demanda, salvo se sobrevier, nesse interregno, inadimplência da autora, que deverá ser previamente comprovada nos autos.

Para viabilizar o cumprimento da medida, expeça-se ofício à ré, ficando sob responsabilidade da própria autora sua postagem para fins de cumprimento, fixando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento, para restabelecimento do serviço.

Considerando que a autora, embora pessoa jurídica, pode ser considerada consumidora final do serviço prestado, invoco o Código de Defesa do Consumidor para inverter o ônus da prova, devendo a ré apresentar, junto à eventual resposta, os contratos firmados e demais documentos pertinentes.

Cite-se a parte ré, para os termos do pedido, para que, caso queira, apresente resposta no prazo legal, advertindo-lhe sobre as conseqüências da revelia (CPC, art. 285).

Cite-se. Intime-se. Atenda-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

Roberto Horácio Rezende
2º Juiz de Direito